ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

LEI N. 198, DE 2 DE MAIO DE 1958.

Isenta do pagamento de luz as instituições que abaixo especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - Ficam isentas do pagamento de luz as seguintes instituições:

Clube das Mães, que funciona na Capela Santa Maria Goretti;

Clube das Mães Nossa Senhora de Lourdes, que funciona na Rua Laurindo Escrivão e

Clube de Jovens Nossa Senhora de Fátima, na Rua Cap. José da Penha, tôdas nesta cidade.

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 2 de maio de 1958.

Neófito Pinheiro Galvão.
Prefeito.

João Neto Guimarães.
Secretário.